

CONVÊNIO Nº. 007/2023 Processo Administrativo nº 2023-WTQJK Processo SIGA nº SETADES-0004/2023

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, tendo por objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo para atender as demandas socioassistenciais do Município.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE **ESTADO** DE TRABALHO. **ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, neste ato representado neste ato representada pela Sra. CYNTIA FIGUEIRA GRILLO, portadora da Carteira de Identidade nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e o MUNICÍPIO DE RIO BANANL, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.744.143/0001-64, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, CEP: 29.920-000, Centro, Rio Bananal/ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. EDIMILSON SANTOS **ELIZIÁRIO**, portador da carteira de identidade nº 13860213, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 011.352.478-11, em conformidade com os autos do processo nº. 2023-WTQJK com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei 11.168 de 17 de novembro de 2020; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para aquisição de 01 (um) Veículo para atender as demandas socioassistenciais do Município de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo para atender as demandas socioassistenciais do Município, conforme plano de trabalho, especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:
- 2.1.1 Ao CONCEDENTE:



- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 - Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011; bem como a Lei nº 13.019/2014 nas parcerias realizadas com as organizações da sociedade civil;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;



- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;
- 2.1.2.1 Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 84.497,50 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.2 CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244. 0191. 2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 444042 - R\$ 65.000,00

- 3.3 O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 19.497,50 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.4 Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento,



aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

- 4.2 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.
- 4.3 Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:
- I a destinação do recurso;
- II o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 4.4 Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos: **Banco BANESTES**, **Agência 0159**, **conta 3677095-6**.
- 4.5 Fica o convenente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1
- 4.6 Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:
- I manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- IV apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;



V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físicofinanceira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

- 4.7 É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.8 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.9 Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.10 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 07/08/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.
- 5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de



contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

- 6.2 O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.
- 6.3 A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 7.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:
- I realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;
- IV utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



- VII transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 7.2 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.
- 7.3 É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3°, § 3°, do Decreto Estadual n° 2.737-R/2011;
- 8.2 O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.



- 8.3 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.3.1 Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 8.4 As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 8.5 A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- 8.6 O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.
- 8.7 Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 9.2 Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.
- 9.3 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser



previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

- 9.4 É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.
- 9.5 No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:
- I alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.
- 10.2 A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:
 - a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
 - quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
 - c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
 - d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.
- 10.3 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.



- 10.3.1 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.
- 10.3.2 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.
- 10.4 O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 10.5 O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.
- 10.6 O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.
- 10.7 Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.
- 10.8 O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 13.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 13.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 13.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 13.4 Constituem motivo para rescisão do convênio:
- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
 - c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;



- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;
- 13.5 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.
- 13.6 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

- 15.1 Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.
- 15.2 A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.
- 15.2.1 O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.
- 15.2.2 No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.



- 16.2 Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.
- 16.3 Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 16.4 As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.
- 17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, asi igual teor e forma, na presença	•		em 02	(duas)	vias	de
Vitória/ES, de	de	·				

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO

Prefeito de Rio Bananal

Testemunhas:		
1. Nome:	CPF:	,
2. Nome:	 CPF:	

assinado em 09/08/2023 13:21:47 -03:00

CIDADÃO assinado em 09/08/2023 13:11:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2023 13:21:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por THIAGO MENDES DOS SANTOS (COORDENADOR QCE-05 - CCONV - SETADES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-23P4DC

Data: 07/08/2023 Página 1 de3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: THIAGO MENDES DOS SANTOS

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta SETADES-0004/2023

Programa FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão SETADES

Proponente MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Objeto do Programa

AMPLIAR A COBERTURA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA

MELHOR ATENDER ÀS DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS.

voltadas à Assistência Social, as quais envolvem a formulação e o exercício de políticas públicas, serviços, programas e benefícios que assegurem a proteção social e garantia da

população ao enfrentamento das dificuldades, em especial atenção àquelas famílias em

O veículo de passeio será utilizado no apoio às atividades desenvolvidas no município

situação de vulnerabilidade.

Resumo do Objeto do Aquisição de veículo para apoio às atividades da assistência social.

Objeto do Convênio Aquisição de 01 veículo

Informações de Data

Justificativa

 Data Criação
 27/04/2023

 Data Início da Vigência
 07/08/2023

 Data Fim da Vigência
 07/08/2024

Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agência do Convênio 159

Conta do Convênio 36770956

Informações de Valores

Valor Global R\$ 84.497,50

Percentual Mínimo

Valor da Contrapartida R\$ 19.497,50

Valor da Contrapartida R\$ 19.497,50

Financeira

Valor da Contrapartida Bens e

Serviços

Valor de Repasse do R\$ 65.000,00

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício Valor de Repasse do Exercício

Futuro

Data: 07/08/2023 Página 2 de3

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Evecutor	CNPJ - 27.744.143/0001-64	Administração Pública	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
Executor		Municipal	BANANAL

Informações do Cronograma Físico

Meta	Aquisição de 01 veículo			
Valor:	R\$ 84.497,50	Período:	07/08/2023	a 07/08/2024

Etapa

Etapa	Aquisição de 01 veículo			
Valor	R\$ 84.497,50	Período:	07/08/2023	a 07/08/2024

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de 01 veículo	R\$ 84.497,50	07/08/2023	07/08/2024

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Outubro- 2023	113465	Aquisição de 01 veículo	R\$ 65.000,00
Convenente	Outubro- 2023	113431	Aquisição de 01 veículo	R\$ 19.497,50

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens		Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	und	1,00	R\$ 84.497,50	R\$ 84.497,50

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 84.497,50	R\$ 0,00	R\$ 84.497,50
		Total	R\$ 84.497,50

Página 3 de3

Declaração do Proponente	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situ qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Esta dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espíri	, para os efeitos e sob as ação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou adual, que impeça a transferência de recursos oriundos de
Pede deferimento,	
Local e Data	Proponente (Carimbo/Assinatura)
Aprovação do Concedente	
Local e Data	Concedente (Carimbo/Assinatura)

Data: 07/08/2023

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO

CIDADÃO assinado em 07/08/2023 16:24:09 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES - GOVES assinado em 07/08/2023 16:31:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/08/2023 16:31:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por THIAGO MENDES DOS SANTOS (COORDENADOR QCE-05 - CCONV - SETADES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3KZ2R7



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONVÊNIOS

DADOS DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº:	2023-WTQJK	DATA:	09/08/2023
Nº CONVÊNIO SIGA:	SETADES-007/2023		
CONCEDENTE:	SETADES – SECERETARIA DE : DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ESTADO	DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIAL DE RI	O BANA	NAL
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO:	R\$ 84.497,50		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCU SOCIOASSISTENCIAIS DO MUI	LO PARA NICÍPIO.	A ATENDER AS DEMANDAS

Designação do Gestor do Convênio

Dispõe sobre a designação de Gestor para o convênio indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de SETADES – SECERETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições conferidas no art. 43 do DecretoEstadual nº 2.737-R de 19/04/2011, resolve:

Designar a servidora <u>CLAUDIA FARDIN SOARES PEREIRA</u>, Matrícula nº <u>2740249</u>, lotada na (o) GSUAS, **Gestor do Convênio** nº **007/2023**, como representante perante o Convenente que zelará pela regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, pautando asações nos seguintes objetivos:

- I comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III regularidade das informações registradas pelo convenente no SIGA; e
- IV cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização, o Gestor de Convênio responsabiliza-se por:

- Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, valendo-se inclusive de visitas ao local da execução, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- Registrar no SIGA os atos de acompanhamento da execução do objeto, ou certificar-se de que os registros estão sendo devidamente realizados, no caso de o concedente imputar a outro servidor a responsabilidade de operar o sistema;



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

c) Comunicar ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, solicitando à autoridade competente do concedente a suspensão da liberação dos recursos, que fixará prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo prorroga-lo por igual período.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora <u>SIMONE PEREIRA DE ASSIS</u> <u>WASEM</u>, Matrícula nº <u>371273</u>, lotada na (o) <u>GPSB.</u>

Vitória, ES , de de 2023.
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Eu, <u>Claudia Fardin Soares Pereira</u> , declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções inerentes a ela.
Assinatura Gestor
Eu, <u>Simone Pereira de Assis Wasem</u> , declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções inerentes a ela.

Assinatura Suplente

CONTATO/GESTOR/TEL.: Claudia Fardin Soares

Pereira - 3636-6849

E-MAIL: claudiafardin@setades.es.gov.br

CONTATO/SUPLENTE/TEL.: Simone Pereira de

Assis Wasem - 3636-6841

E-MAIL: simonewasem@setades.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLAUDIA FARDIN SOARES PEREIRA

TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT GSUAS - SETADES - GOVES assinado em 09/08/2023 12:04:26 -03:00

SIMONE PEREIRA DE ASSIS WASEM

TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT GPSB - SETADES - GOVES assinado em 09/08/2023 15:12:32 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES - GOVES assinado em 09/08/2023 15:55:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2023 15:55:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por THIAGO MENDES DOS SANTOS (COORDENADOR QCE-05 - CCONV - SETADES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3NN5F6

Resumo do Convênio nº 007/2023

Processo nº 2023-WTQJK Registro SIGEFES: 230227

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Convenente: Prefeitura Municipal de Rio Bananal **Objeto:** a aquisição de 01 (um) Veículo para atender as demandas socioassistenciais do Município.

Valor: R\$ 84.497,50 (oitenta e quatro quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 19.497,50 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida do Convenente. Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 07/08/2024.

Orçamentária: Dotação

20.47.901.08.244.0191.2239 Elemento de Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Cláudia Fardin Soares Pereira -

matrícula 2740249

Gestor Suplente: Simone Pereira de Assis Wasem -

matrícula 371273

Vitória, 09 de agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social

Protocolo 1146137

ERRATA

Na redação do Contrato nº 006/2023, publicado no DIO/ES de 07/08/2023, Protocolo 1142712:

ONDE SE LÊ: "9.1 - A CONTRATADA prestará

garantia de execução contratual no valor de R\$ 1.699,35 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), na modalidade de CARTA FIANÇA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, (...)" **LEIA-SE:** "9.1 - A CONTRATADA prestará garantia

de execução contratual no valor de R\$ 20.392,19 (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), na modalidade de CARTA FIANCA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, (...)"

Vitória, 09 de agosto de 2023

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 1145374

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DO CONTRATO Nº 00459/2023

Processo Atendido: 2023-9J0TG

ID CIDADES/TCE-ES: 2022.500E0600012.02.0096 Forma de Contratação: Processo Licitatório 2022-ZJKV8 - Pregão 0144/2022 - ARP 002/2023.

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: PALINI & ALVES LTDA - CNPJ

49.393.549/0001-82.

Objeto: Aguisição de 01 secador cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café, com capacidade de 6.400 litros.

Valor: R\$ 38.700,00

Vigência: Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038.

1060 - 500 e 700 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1145992

RESUMO DO CONTRATO Nº 00458/2023

Processo Atendido: 2023-0D9GM

ID CIDADES/TCE-ES: 2022.500E0600012.02.0095 Forma de Contratação: Processo Licitatório 2022-P0M1W - Pregão 0143/2022 - ARP 003/2023. Contratante: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: PALINI & ALVES LTDA - CNPJ

49.393.549/0001-82.

Objeto: Aguisição de 01 secador cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café, com capacidade de 8.000 litros.

Valor: R\$ 44.300,00

Vigência Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038.

1060 - 500 e 700 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1145994

TERMO ADITIVO SEAG nº. 084/2023

Resumo do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.

CONTRATANTE: Secretaria Agricultura, da Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47. **CONTRATADA: BRICK** ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 2021-TFD08.

OBJETO:1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo e quantitativo nº 194/2021, no percentual de 4,93%, a contar de 09/08/2023. **1.2** 2. Em razão do acréscimo qualitativo e quantitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 0194/2021, passa a ser fixado em R\$ 10.987.508,83.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 09 de agosto de 2023

Rodrigo José Costa Nóbrega

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural.

Protocolo 1145988



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/08/2023 08:45:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENDES DOS SANTOS (COORDENADOR QCE-05 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-P1S0VT